



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3614/2013**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO  
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO  
FÍSICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituída a semana municipal do Profissional de Educação Física, a ser realizada uma vez por ano, em caráter oficial, na primeira semana do mês de setembro, tendo o dia 1º (primeiro) como data principal de sua programação.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, se assim entender necessário, poderá firmar parcerias com as entidades de classe e com as entidades de classe e com outras instituições ligadas ao esporte e à educação física, visando incentivar a realização de ações que concretizem o disposto no Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Constituem os seus principais objetivos:

I - Expor, trocar e difundir conhecimentos teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de Educação Física, através de planejamento, promoção e realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	17 SET. 2013
PROTOCOLO	
2389	
Nº	



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

II - conscientizar a importância da prática de atividades físicas e desportivas regularmente, de forma sistematizada e orientada por profissional de educação física;

III - contribuir para a valorização do profissional de Educação Física;

**Art. 4º** - O Poder Legislativo homenageará anualmente, 05 (cinco) profissionais de Educação Física que se destaquem na prestação de serviços dentro do município, mediante indicação dos vereadores.

**Art. 5º** - Os profissionais a serem homenageados deverão cumprir os seguintes requisitos, comprovadamente:

- I - Ter residência fixa na cidade;
- II - Exercer a atividade a, pelo menos, 03 (três) anos;
- III - Estar em dia com seu órgão de classe.

**Art. 6º** - A semana Municipal do Profissional de Educação Física deverá estar no Calendário Oficial do Município de Guarapari.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 13 de setembro de 2013.

**ORLY GOMES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Projeto de Lei (PL) nº. 142/2013  
Autoria do PL nº. 142/2013: Vereadora FERNANDA MAZZELLI ALMEIDA MAIO  
Processo Administrativo Nº. 16.608/2013

